

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2026/DETRAN/MT
(Processo DETRAN-PRO-2025/33197)

Retifica-se o EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2026/DETRAN/MT, publicado no DOE em 22/07/2026, nº 29.278, página 132, conforme segue:

Onde se lê:

CONTRATADA: EMPRESA - CNPJ nº 63.950.856/0001-48 - KARLA JULYANA PITALUGA DE SOUZA

Leia-se:

CONTRATADA: EMPRESA - CNPJ nº 68.950.856/0001-48 - ARP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - KARLA JULYANA PITALUGA DE SOUZA

Protocolo 1836742

EXTRATO DO TCACC Nº 054/2026/UFC/DETRAN-MT

Extrato do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado - TCACC nº 054/2026/UFC/DETRAN-MT, documento interno id. DETRAN-DIC-2026/30315-A, firmado nos autos da Investigação Preliminar de Credenciado (IPC) Nº 050/2022/CFISC/DETRAN-MT, PROTOCOLO SIGADOC Nº DETRAN-PRO-2022/09464, na qual houve a resolução consensual, celebrada entre o DETRAN-MT, por meio da Unidade de Fiscalização de Credenciados, e o credenciado PRO MED CLINICA MEDICA LTDA, clínica médica, código de credenciamento nº 11.104, com fulcro nos artigos 64 e seguintes da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT.

Conforme Cláusula Terceira do TCACC, ao assinar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado (TCACC), o compromissário reconhece e confessa ter dado causa à irregularidade descrita no item 6 (*fundamentos de fato e de direito*) e referenciada no item 7 (*dispositivo legal violado*). Diante disso, a Autarquia DETRAN-MT, no uso de suas atribuições, aplica a penalidade de advertência por escrito, considerando tratar-se de infração de menor potencial ofensivo. O compromissário, por sua vez, compromete-se a adequar sua conduta e a cumprir rigorosamente os deveres, obrigações e vedações estabelecidos nos normativos e na legislação vigente. **Conforme Cláusula Quarta do TCACC**, o descumprimento do presente Termo configura violação dos compromissos assumidos, podendo resultar na adoção das medidas cabíveis. A reincidência em condutas que caracterizem infrações administrativas será considerada circunstância agravante. No caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, será aplicada a penalidade de bloqueio total do credenciado por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 66, §3º, da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Cuiabá-MT, 01 de julho de 2026. **JULIANO CHIROLI - Cel. PM-MT, Corregedor do DETRAN/MT** (*Original assinado eletronicamente*)

Protocolo 1836856

EXTRATO DO TCACC Nº 055/2026/UFC/DETRAN-MT

Extrato do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado - TCACC nº 055/2026/UFC/DETRAN-MT, documento interno id. DETRAN-DIC-2026/30314-A, firmado nos autos da Investigação Preliminar de Credenciado (IPC) Nº 050/2022/CFISC/DETRAN-MT, PROTOCOLO SIGADOC Nº DETRAN-PRO-2022/09464, na qual houve a resolução consensual, celebrada entre o DETRAN-MT, por meio da Unidade de Fiscalização de Credenciados, e o credenciado CARLOS ALBERTO TORRES, médico, código de credenciamento nº 316, com fulcro nos artigos 64 e seguintes da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT.

Conforme Cláusula Terceira do TCACC, ao assinar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado (TCACC), o compromissário reconhece e confessa ter dado causa à irregularidade descrita no item 5 (*fundamentos de fato e de direito*) e referenciada no item 6 (*dispositivo legal violado*). Diante disso, a Autarquia DETRAN-MT, no uso de suas atribuições, aplica a penalidade de advertência por escrito, considerando tratar-se de infração de menor potencial ofensivo. O compromissário, por sua vez, compromete-se a adequar sua conduta e a cumprir rigorosamente os deveres, obrigações e vedações estabelecidos nos normativos e na legislação vigente. **Conforme Cláusula Quarta do TCACC**, o descumprimento do presente Termo configura violação dos compromissos assumidos, podendo resultar na adoção das medidas cabíveis. A reincidência em condutas que caracterizem infrações administrativas será considerada circunstância agravante. No caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, será aplicada a penalidade de bloqueio total do credenciado por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 66, §3º, da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Cuiabá-MT, 01 de julho de 2026. **JULIANO CHIROLI - Cel. PM-MT, Corregedor do DETRAN/MT** (*Original assinado eletronicamente*)

Protocolo 1836859

EXTRATO DO TCACC Nº 056/2026/UFC/DETRAN-MT

Extrato do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado - TCACC nº 056/2026/UFC/DETRAN-MT, documento interno id. DETRAN-DIC-2026/29051-A, firmado nos autos da Investigação Preliminar de Credenciado (IPC) - IPC Nº 095/2020/CFISC/DETRAN-MT, PROTOCOLO SIGADOC Nº DETRAN-PRO-2022/13230, na qual houve a resolução consensual, celebrada entre o DETRAN-MT, por meio da Unidade de Fiscalização de Credenciados, e a credenciado HIPER DESPACHANTE LTDA, escritório de despachante, código de credenciamento nº 625, com fulcro nos artigos 64 e seguintes da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT.

Conforme Cláusula Terceira do TCACC, ao assinar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado (TCACC), o compromissário reconhece e confessa ter dado causa à irregularidade descrita no item 6 (*fundamentos de fato e de direito*) e referenciada no item 7 (*dispositivo legal violado*). Diante disso, a Autarquia DETRAN-MT, no uso de suas atribuições, aplica a penalidade de suspensão do credenciamento, considerando tratar-se de infração de menor potencial ofensivo. O compromissário, por sua vez, compromete-se a adequar sua conduta e a cumprir rigorosamente os deveres, obrigações e vedações estabelecidos nos normativos e na legislação vigente. **Conforme Cláusula Quarta do TCACC**, fica estabelecido que o bloqueio total do credenciamento será efetivado pelo prazo de 07 (sete) dias, em conformidade com o disposto no artigo 66, § 2º, inciso IV, da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT, em data a ser oportunamente definida. **Conforme Cláusula Quinta do TCACC**, o descumprimento do presente Termo configura violação dos compromissos assumidos, podendo resultar na adoção das medidas cabíveis. A reincidência em condutas que caracterizem infrações administrativas será considerada circunstância agravante. No caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, será aplicada a penalidade de bloqueio total do credenciado por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 66, §3º, da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Cuiabá-MT, 02 de julho de 2026. **JULIANO CHIROLI - Cel. PM/MT, Corregedor do DETRAN/MT** (*Original assinado eletronicamente*)

Protocolo 1836865

EXTRATO DO TCACC Nº 057/2026/UFC/DETRAN-MT

Extrato do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado - TCACC nº 057/2026/UFC/DETRAN-MT, documento interno id. DETRAN-DIC-2026/29052-A, firmado nos autos da Investigação Preliminar de Credenciado (IPC) - IPC Nº 095/2020/CFISC/DETRAN-MT, PROTOCOLO SIGADOC Nº DETRAN-PRO-2022/13230, na qual houve a resolução consensual, celebrada entre o DETRAN-MT, por meio da Unidade de Fiscalização de Credenciados, e a credenciado CLEITON FERREIRA FREIRE, despachante, código de credenciamento nº 625, com fulcro nos artigos 64 e seguintes da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT.

Conforme Cláusula Terceira do TCACC, ao assinar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta do Credenciado (TCACC), o compromissário reconhece e confessa ter dado causa à irregularidade descrita no item 5 (*fundamentos de fato e de direito*) e referenciada no item 6 (*dispositivo legal violado*). Diante disso, a Autarquia DETRAN-MT, no uso de suas atribuições, aplica a penalidade de suspensão do credenciamento, considerando tratar-se de infração de menor potencial ofensivo. O compromissário, por sua vez, compromete-se a adequar sua conduta e a cumprir rigorosamente os deveres, obrigações e vedações estabelecidos nos normativos e na legislação vigente. **Conforme Cláusula Quarta do TCACC**, fica estabelecido que o bloqueio total do credenciamento será efetivado pelo prazo de 07 (sete) dias, em conformidade com o disposto no artigo 66, § 2º, inciso IV, da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT, em data a ser oportunamente definida. **Conforme Cláusula Quinta do TCACC**, o descumprimento do presente Termo configura violação dos compromissos assumidos, podendo resultar na adoção das medidas cabíveis. A reincidência em condutas que caracterizem infrações administrativas será considerada circunstância agravante. No caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, será aplicada a penalidade de bloqueio total do credenciado por 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 66, §3º, da Portaria nº 525/2023/GP/DETRAN-MT. Cuiabá-MT, 02 de julho de 2026. **JULIANO CHIROLI - Cel. PM/MT, Corregedor do DETRAN/MT** (*Original assinado eletronicamente*)

Protocolo 1836866